

VIII - Endereço onde o curso será ministrado;
 IX - Autorização do representante legal do imóvel onde o curso será ministrado;
 X - Vistoria realizada pela Delegacia Regional responsável pela cidade.
 §6º No caso de desistência da realização do curso a credenciada deverá solicitar à Divisão de Habilitação o cancelamento da Autorização por meio do email entidadesdesdetranmg@gmail.com.
 §7º A realização de curso fora da sede sem a AUTORIZAÇÃO do DETRAN/MG será considerada infração de natureza grave, que poderá ensejar o descredenciamento da Instituição ou da Entidade após a apuração dos fatos por meio de processo administrativo.
 §8º A Instituição ou a Entidade deverá assegurar o controle biométrico e de frequência dos alunos e instrutores.
 Art. 8º A Instituição ou a Entidade credenciada para ministrar os cursos na modalidade de ensino presencial, de que trata esta Portaria, deverá utilizar em seu estabelecimento o sistema de transmissão e recepção de relatórios de frequência, previsto na Portaria do DETRAN/MG nº 1218/2018 do DETRAN/MG.
 §1º O sistema de controle e monitoramento de aulas de que trata o caput será, obrigatoriamente, fornecido por empresa credenciada pelo DETRAN/MG em conformidade com a Portaria nº 1218/2018 do DETRAN/MG.
 §2º O aluno e o instrutor deverão ser submetidos a uma autenticação biométrica (validação datiloscópica e facial) no início e no término das aulas e o sistema contemplará os registros de presença, além de 5 (cinco) registros fotográficos capturados de forma aleatória durante as aulas.
 §3º As credenciadas para ministrarem os cursos de que trata esta Portaria serão responsáveis pelo pleno funcionamento e pela integração do sistema de monitoramento das aulas, condicionantes para a realização delas.
 §4º Aplicar-se-ão às aulas ministradas pelas Instituições ou Entidades as disposições pertinentes às aulas teóricas previstas na Portaria do DETRAN/MG nº 2160, de 16 de dezembro de 2019, e nas demais portarias que regem a matéria.
 §5º O sistema de monitoramento das aulas dos cursos deverá estar operante em conformidade com cronograma de implantação a ser definido pelo DETRAN/MG.
 Art. 9º Enquanto não houver a implantação do sistema de controle e monitoramento de que trata o artigo anterior, os registros de presença do aluno e do instrutor no curso presencial serão de responsabilidade da própria credenciada para ministrar o curso e ocorrerá a partir da validação biométrica por meio de leitores de digitais disponibilizados por ela e compatíveis com o sistema informatizado do DETRAN/MG.
 §1º A validação biométrica, de que trata o caput deste artigo, será feita a partir da comparação das digitais do aluno e do instrutor coletadas no início e no término das aulas com as digitais já cadastradas no banco de dados do DETRAN/MG.
 §2º As aulas presenciais e ministradas de forma off-line, sem a validação biométrica do aluno, chamadas aulas eventuais, somente serão aceitas pelo DETRAN/MG mediante a devida comprovação do problema técnico ou de sistema e o encaminhamento da lista de presença manual dos alunos, através do email entidadesdesdetranmg@gmail.com, até que ocorra a implantação do sistema de controle e monitoramento de que trata o artigo anterior desta Portaria.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 10. O requerimento de credenciamento de Instituições e Entidades interessadas em ministrar cursos na modalidade de ensino presencial, dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, deverá ser preenchido eletronicamente no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, mediante certificação digital da empresa, e iniciará a etapa do pré-cadastro, na qual deverão ser realizados os uploads dos seguintes documentos:
 I - Da Instituição ou Entidade:
 a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o objeto específico para a finalidade do credenciamento, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;
 b. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
 c. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitada para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), da comarca da sede da Instituição/Entidade;
 d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 e. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Instituição/Entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
 f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 II - Dos Sócios:
 a. Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF;
 b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;
 c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;
 d. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais;
 e. Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), das comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;
 f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 g. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;
 h. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 i. Declaração negativa com firma reconhecida em cartório de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público;
 j. Declaração com firma reconhecida em cartório de não estar o proprietário ou sócio envolvido em atividade comercial ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada.
 k. Declaração com firma reconhecida em cartório de não haver para o proprietário ou sócio e para a Instituição/Entidade registros de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).
 l. Comprovante de residência atual, conforme legislação em vigor, ou declaração firmada em cartório.
 §1º Iniciada a etapa do pré-cadastro, caso a Instituição ou Entidade não dê prosseguimento à tramitação do processo no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, mediante a juntada dos documentos exigidos, ele será cancelado automaticamente após 30 dias.
 §2º A análise dos documentos inseridos no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE será de atribuição da Divisão de Habilitação, na Capital, e, no interior do Estado, das Delegacias Regionais de Polícia Civil.
 Art. 11. O requerimento de credenciamento também deverá estar acompanhado dos seguintes requisitos obrigatórios:
 I. Comprovante de que a Instituição ou Entidade possui tecnologia de certificação digital para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e ao DETRAN/MG, e acesso aos sistemas informatizados.
 II. Prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel ou contrato de comodato onde será a sede da empresa a ser credenciada.
 III. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;
 IV. Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando tamanho das instalações em escala de 1:100;
 V. Imagens detalhando a infraestrutura das instalações, as quais, respeitadas as normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física, conforme diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000,

bem como a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, deverão dispor do mínimo a seguir:
 a. Sala de recepção e espera;
 b. Instalações sanitárias distintas para homens e mulheres. Caso estas não tenham acessibilidade, deverá haver um sanitário unissex exclusivo para candidatos com necessidades especiais;
 c. Sala destinada aos Coordenadores/Diretores Geral e de Ensino e à secretaria;
 d. Salas de aula em número à demanda desejada, observando-se:
 1 - carteiras escolares individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de mesa e cadeira para o instrutor. O índice mínimo de metragem é de 1,20m² por aluno em carteira escolar individual e 6m² para o instrutor, nele incluído cadeira e mesa.
 2 - quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;
 VI. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente expedido por essa corporação;
 VII. Relação do corpo docente, de modo que cada Entidade/Instituição deverá possuir um Coordenador Geral, um Coordenador de Ensino e, no mínimo, um Instrutor/Instrutor Especializado, os quais deverão ser listados nominalmente, com a devida função, observadas as exigências da Resolução 789/20 do CONTRAN e o que segue:
 a. Cópia da CNH do profissional;
 b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do profissional e da sede da Instituição/Entidade;
 c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do profissional e da sede da Instituição/Entidade;
 d. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais do profissional
 e. Certidão de prontuário da habilitação.
 VIII. Certificados dos cursos de capacitação do corpo docente da Entidade ou Instituição, devidamente averbados junto ao DETRAN/MG e com as devidas atualizações;
 IX. Comprovação do vínculo entre o profissional (Coordenador Geral, Coordenador de Ensino, Instrutor e Instrutor Especializado) e a Entidade ou Instituição:
 a. Cópia do contrato social, caso a pessoa seja sócio da Entidade ou Instituição;
 b. Contrato de prestação de serviço nos termos dos arts. 593 e ss do Código Civil; ou
 c. Contrato de trabalho devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 X. Declaração, com firma reconhecida, de que os sócios manterão permanentemente em funcionamento na Instituição ou Entidade os seguintes equipamentos necessários à informatização da empresa:
 a. Microcomputador com alto poder de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, segundo o máximo nível de segurança disponível no mercado;
 b. Impressora multifuncional;
 c. Certificado digital (token);
 d. Leitor biométrico;
 e. Acesso à internet necessária à implantação de equipamentos de sistema biométrico para obtenção da impressão digital e acesso ao sistema do DETRAN.
 XI. Recursos didáticos pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;
 XII. Plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida nas Resoluções 789/20 e 410/12 do CONTRAN.
 XIII. Grade curricular dos profissionais e as matérias/módulos para os quais se destinam.
 XIV. Modelo dos certificados que serão emitidos para os alunos, em conformidade com o disposto no Anexo II da Resolução 789/20 do CONTRAN.
 XV. Declaração de compromisso, na forma do ANEXO III desta Portaria, quanto à capacidade de interligação direta com o sistema informatizado do DETRAN/MG, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital, conforme Resolução 287/2007 c/c Resolução 361/2010 CONTRAN, sendo que a interligação ocorrerá após a assinatura do Termo de Credenciamento pela empresa e pelo DETRAN/MG e a publicação da Portaria de Credenciamento;
 XVI. Relação dos veículos de aprendizagem, a depender do curso que pretende ministrar.
 XVII. Termo de compromisso assinado pelos sócios/proprietários, com firmas reconhecidas em cartório, por meio do qual se comprometem a observar as seguintes obrigações:
 a. Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos representantes do corpo funcional da empresa para treinamentos realizados pelo DETRAN/MG, para padronizar procedimentos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;
 b. Comparecimento obrigatório, quando convocados, do corpo docente cadastrado na Entidade/Instituição para treinamentos realizados pelo DETRAN/MG para padronizar procedimentos;
 c. Afixar informes em local de destaque na recepção com documento comprobatório do seu credenciamento, bem como quadro dos profissionais cadastrados no DETRAN/MG.
 d. Cumprimento de plano de curso em conformidade com as estruturas curriculares previstas nas Resoluções 789/20 e 410/12 do CONTRAN.
 Art. 12. O requerimento de credenciamento deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.
 Art. 13. Nos casos em que os interessados apresentarem documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da devida notificação.
 Art. 14. Constatando-se que o requerimento apresentado atende aos requisitos exigidos, o interessado será considerado habilitado e o DETRAN/MG realizará, no imóvel da candidata, uma vistoria técnica, de inspeção funcional, com objetivo de atestar o cumprimento do disposto nesta Portaria.
 §1º A vistoria técnica será realizada, na Capital, pela Divisão de Habilitação do DETRAN/MG e, no interior, pelas Delegacias Regionais de Polícia Civil, observando-se o modelo do ANEXO IV desta Portaria.
 §2º No caso de reprovação da vistoria no estabelecimento da empresa, o DETRAN/MG terá um prazo de 30 (dias) para realizar nova vistoria, contados da data de informação da correção da irregularidade pelo solicitante.
 Art. 15. Aprovada a vistoria, a Instituição ou Entidade deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.
 Parágrafo único. A Instituição ou Entidade deverá, também, providenciar a afixação da placa de identificação, conforme modelo constante no ANEXO V desta Portaria.
 Art. 16. Estando deferido o requerimento de credenciamento, os sócios da Instituição ou Entidade assinarão o Termo de Credenciamento – ANEXO VI desta Portaria, e o Diretor do DETRAN/MG publicará a Portaria de credenciamento.
 Art. 17. Com a publicação da Portaria de credenciamento, a empresa deverá solicitar ao DETRAN/MG a integração do seu sistema informatizado.
 Art. 18. Após o devido registro da credenciada junto ao sistema informatizado do DETRAN/MG, será expedido alvará de funcionamento com validade de 01 (um) ano.
 Art. 19. Caberá à Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, nos processos de credenciamento de Instituição ou Entidade para ministrar cursos na modalidade presencial:
 I. Orientar os interessados e os servidores das Delegacias Regionais de Polícia Civil do interior, dirimindo dúvidas acerca da documentação e dos procedimentos;
 II. Encaminhar para a publicação a Portaria de Credenciamento e o extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial de Minas Gerais.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES CREDENCIADAS PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 20. A renovação do credenciamento de Instituição ou Entidade credenciada para ministrar cursos na modalidade de ensino presencial será anual, com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado.
 §1º O requerimento de renovação de credenciamento deverá ser firmado pelos sócios/proprietários e apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência do término da validade do alvará de funcionamento.
 §2º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo para a renovação do credenciamento, a Instituição ou Entidade que não manifestar interesse na renovação ou não apresentar documentação completa

nos termos desta Portaria, terá extinto o seu credenciamento, com a publicação de Portaria pelo Diretor do DETRAN/MG.
 §3º O requerimento de renovação de credenciamento deverá conter a documentação exigida para o credenciamento nos termos do art. 10; art. 11, II, III, IV, VI, todos desta Portaria.
 §4º Na eventualidade de alteração no quadro societário, no corpo docente, ou no endereço da empresa, na estrutura do imóvel ou qualquer outra que culmine na necessária atualização dos documentos elencados nos arts. 10, 11 e 14 ao longo do período de validade do alvará, estes deverão ser apresentados também quando da solicitação da mudança desejada.
 §5º A empresa que pretende renovar seu credenciamento deverá dispor dos requisitos obrigatórios previstos no art. 11, V, desta Portaria, respeitando-se as normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física, além de demonstrar a relação do corpo docente, com seus certificados atualizados (art. 11, VII, VIII e IX) e de firmar o compromisso de que trata o art. 11, XVII, desta Portaria.
 Art. 21. No caso em que a Instituição ou Entidade apresentar documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da pendência.
 §1º Ultrapassado o período para saneamento das pendências verificadas, sem a devida regularização, a Instituição ou Entidade credenciada terá suas atividades suspensas.
 §2º Transcorridos 90 (noventa) dias de suspensão das atividades em decorrência da incompletude ou inadequação da apresentação dos documentos necessários à renovação do credenciamento, sem justificativa pertinente, a Instituição ou Entidade será descredenciada.
 Art. 22. Análise da documentação e comprovada a regularidade das condições de funcionamento e estrutura física da Instituição ou Entidade credenciada, será realizada vistoria técnica pela Divisão de Habilitação, em Belo Horizonte, e pela Delegacia Regional de Polícia Civil, nos demais municípios.
 Art. 23. No caso da não renovação do credenciamento da Instituição ou Entidade, ou no caso de seu descredenciamento, os certificados dos cursos já iniciados e não concluídos não serão lançados, podendo a carga horária já cumprida ser transferida para outra Instituição ou Entidade, devidamente credenciada junto ao DETRAN/MG, mediante requerimento firmado pelo aluno e encaminhado para a Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD
 Art. 24. O requerimento de credenciamento de Instituições ou Entidades interessadas em ministrar cursos na modalidade de ensino à distância, observados os requisitos previstos na Resolução 730/18 do CONTRAN e dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, deverá ser preenchido eletronicamente no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, mediante certificação digital da empresa, e iniciará a etapa do pré-cadastro, na qual deverão ser realizados os uploads dos seguintes documentos:
 I - Comprovação de Homologação junto ao DENATRAN;
 II - Da Instituição ou Entidade:
 a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o objeto específico para a finalidade do credenciamento, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;
 b. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa.
 c. Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitada para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), da comarca da sede da Instituição/Entidade;
 d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 e. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Instituição/Entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
 f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 II - Dos Sócios:
 a. Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF;
 b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;
 c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;
 d. Certidão Negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), das comarcas do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;
 e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 f. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do sócio e da sede da Instituição/Entidade;
 g. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 h. Declaração negativa com firma reconhecida em cartório de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público;
 i. Declaração com firma reconhecida em cartório de não estar o proprietário ou sócio envolvido em atividade comercial ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada.
 j. Declaração com firma reconhecida em cartório de não haver para o proprietário ou sócio e para a Instituição/Entidade registros de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).
 k. Comprovante de residência atual, conforme legislação em vigor, ou declaração firmada em cartório.
 §1º Iniciada a etapa do pré-cadastro, caso a Instituição ou Entidade não dê prosseguimento à tramitação do processo no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, mediante a juntada dos documentos exigidos, ele será cancelado automaticamente após 30 dias.
 §2º A análise dos documentos inseridos no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE será de atribuição da Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.
 Art. 25. O requerimento de credenciamento também deverá estar acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:
 I. Comprovante de que a Instituição ou Entidade possui tecnologia de certificação digital para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e ao DETRAN/MG, e acesso aos sistemas informatizados.
 II. Relação do corpo docente, de modo que cada Instituição ou Entidade deverá possuir um Coordenador Geral, um Coordenador de Ensino e, no mínimo, um Instrutor/Instrutor Especializado, os quais deverão ser listados nominalmente, com a devida função, observadas as exigências da Resolução 789/20 do CONTRAN e o que segue:
 a. Cópia da CNH do profissional;
 b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do profissional e da sede da Instituição/Entidade;
 c. Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do profissional e da sede da Instituição/Entidade;
 d. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais do profissional
 e. Certidão de prontuário de habilitação.
 III. Certificados dos cursos de capacitação do corpo docente da Entidade ou Instituição.
 IV. Comprovação do vínculo entre o profissional (Coordenador Geral, Coordenador de Ensino, Instrutor e Instrutor Especializado) e a Entidade/Instituição:
 a. Cópia do contrato social, caso a pessoa seja sócio da Entidade/Instituição;
 b. Contrato de prestação de serviço nos termos dos arts. 593 e ss do Código Civil; ou
 c. Contrato de trabalho devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
 V. Recursos didáticos pedagógicos, com a devida lista dos mesmos;
 VI. Plano de curso em conformidade com a estrutura curricular completa, porém de forma sintetizada;

VII. Grade curricular dos profissionais e as matérias/módulos para os quais se destinam.
 VIII. Modelo dos certificados que serão emitidos para os alunos, em conformidade com o disposto no Anexo II da Resolução 789/20 do CONTRAN.
 IX. Declaração de compromisso, na forma do ANEXO III desta Portaria, quanto à capacidade de interligação direta com o sistema informatizado do DETRAN/MG, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital, conforme Resolução 287/2007 c/c Resolução 361/2010 CONTRAN, sendo que a interligação ocorrerá após a assinatura do Termo de Credenciamento pela empresa e pelo DETRAN/MG e a publicação da Portaria de Credenciamento.
 Art. 26. O requerimento de credenciamento de Instituição ou Entidade para ministrar curso na modalidade de ensino à distância deverá ser analisado pela Divisão de Habilitação do DETRAN/MG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.
 Art. 27. Nos casos em que os interessados apresentarem documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da devida notificação.
 Art. 28. Constatando-se que o requerimento apresentado atende aos requisitos exigidos, a Instituição ou Entidade deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.
 Art. 29. Estando deferido o requerimento de credenciamento, os sócios da Instituição ou Entidade assinarão o Termo de Credenciamento – ANEXO VI desta Portaria, e o Diretor do DETRAN/MG publicará a Portaria de credenciamento.
 Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de credenciamento, a empresa deverá solicitar ao DETRAN/MG a integração do seu sistema informatizado.
 Art. 30. Após o devido registro da credenciada junto ao sistema informatizado do DETRAN/MG, será expedido Alvará de funcionamento com validade de 01 (um) ano.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD

Art. 31. A renovação do credenciamento de Instituição ou Entidade credenciada para ministrar cursos na modalidade de ensino à distância será anual, com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado.
 §1º Deverá a empresa juntar a comprovação do atendimento de regularidade fiscal e da manutenção da qualificação técnica e pedagógica realizada perante o DENATRAN anualmente conforme previsto no §2º do art. 15 da Resolução 730/18 do CONTRAN.
 §2º O requerimento de renovação de credenciamento deverá ser firmado pelos sócios/proprietários e apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência do término da validade do alvará.
 §3º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo para a renovação do credenciamento, a Instituição ou Entidade que não renovar ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria, terá extinto o seu credenciamento, com a publicação de Portaria pelo Diretor do DETRAN/MG.
 §4º O requerimento de renovação de credenciamento deverá conter a documentação exigida para o credenciamento nos termos do art. 24 desta Portaria.
 §5º Na eventualidade de alteração no quadro societário ou no corpo docente ao longo do período de validade do alvará, que culmine na necessária atualização dos documentos relativos às pessoas físicas, estes deverão ser apresentados quando da solicitação da mudança desejada.
 §6º A empresa que pretende renovar seu credenciamento deverá demonstrar a relação do corpo docente, com seus certificados atualizados (art. 25, II, III e IV) e dos requisitos obrigatórios previstos no art. 25, V a VII, desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DA IDENTIFICAÇÃO DAS CREDENCIADAS PARA MINISTRAREM CURSOS NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 32. Quanto à identificação da Instituição ou Entidade credenciada para ministrar curso na modalidade de ensino presencial:
 I - A placa de identificação da Instituição ou Entidade, afixada na parte externa do imóvel deverá constar o nome da credenciada, juntamente com a expressão “INSTITUIÇÃO/ENTIDADE CREDENCIADA”, bem como o telefone de contato.
 II - Em todas as áreas internas da credenciada deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar, por exemplo, as expressões “Sala do Coordenador Geral”, “Sala do Coordenador de Ensino”, “Recepção”, “Cozinha”, “Banheiro Feminino”.
 III - Na recepção da credenciada deverão ser afixadas na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento, a Portaria de Credenciamento, os alvarás e os valores das taxas do DETRAN/MG para o exercício vigente.
 IV - A placa de identificação (ANEXO V desta Portaria) deverá estar de acordo com as seguintes especificações:
 a. Placa em acrílico branco de fundo;
 b. Aplicação do grafismo em plotter de recorte, em conformidade com o padrão e a tipologia apresentado no ANEXO V desta Portaria;
 c. Iluminação back-light.

CAPÍTULO V – DOS VEÍCULOS

Art. 33. A credenciada que interessar em desenvolver curso especializado de entrega de mercadorias (motofretista) e transporte de passageiros (mototaxista), deverá dispor de no mínimo 02 (dois) veículos da categoria aprendizagem, com no mínimo 120cc (cento e vinte) centímetros cúbicos e no máximo 5 (cinco) anos de uso.
 §1º Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados no município da sede da Instituição ou Entidade e atendendo os requisitos de segurança dispostos na Resolução 789/20 do CONTRAN, sendo a empresa responsável pelo seu uso mesmo que fora do seu horário autorizado para a prática de direção veicular.
 §2º Caso o veículo destinado ao treinamento não esteja atendendo às exigências das normas vigentes para o desenvolvimento de atividade de curso, poderá ocorrer a suspensão da credenciada no tocante aos cursos citados no caput.

CAPÍTULO VI – DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 34. Os certificados de conclusão de curso, emitidos pelas credenciadas, deverão ser assinados digitalmente no padrão A4, podendo ser rastreados através de código bidirecional (QR Code), e deverão conter, sequencialmente, as seguintes informações obrigatórias:
 a. Nome do condutor
 b. CPF do condutor, composto exclusivamente por algarismos (11 algarismos)
 c. Data de início do curso, no formato DDDMMAAAA
 d. Data do término do curso, no formato DDDMMAAAA
 e. Nome do curso
 f. CNPJ da entidade que ministrou o curso, composto exclusivamente por algarismos (14 algarismos).
 g. Data de emissão do certificado, no formato DDDMMAAAA

CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DO CORPO DOCENTE

Art. 35. A Instituição ou Entidade credenciada deverá manter atualizado junto ao DETRAN/MG seu quadro de corpo docente e sua composição societária, sob pena de contrariar esta Portaria.
 Parágrafo único. As alterações do controle societário e do corpo docente deverão atender a todos os requisitos elencados nesta Portaria e nas Resoluções do CONTRAN e só poderão ocorrer se previamente solicitadas ao DETRAN/MG.
 Art. 36. A credenciada deverá apresentar, além da Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, os documentos relacionados no artigo 10 e/ou nos incisos VII, VIII, IX, XIII e XVII do artigo 11 desta Portaria, a depender do tipo de alteração, para que esta seja autorizada.

CAPÍTULO VIII – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE CREDENCIADA PARA MINISTRAR CURSO NA MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL

Art. 37. O pedido de mudança de endereço da credenciada, fora do município de origem, será considerado como um novo credenciamento, devendo nesta hipótese atender a todas as disposições de credenciamento mencionadas nesta Portaria.
 Art. 38. Para a mudança de endereço no mesmo município ou alteração na estrutura física, a credenciada deverá encaminhar, por meio do sistema informatizado, pedido à Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, em se tratando de empresa sediada em Belo Horizonte, ou à Delegacia Regional, nos demais municípios, para a devida autorização.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200629232635015.